



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 010/2021
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 010/2021, “*Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES*”.

A proposição foi distribuída a essas comissões, para análise e parecer, nos termos do art. 90 do Regime Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>28/05/21</u> às <u>13:00</u> horas, e registrado em livro próprio às folhas <u>38</u> Sob o nº <u>984/909.1</u>
<i>José Alves</i> Servidor Responsável

Preliminarmente, é preciso reconhecer que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, como o que resta satisfeito referido requisito formal.

De outro lado, a matéria é indiscutivelmente de competência privativa do Município, posto versar assunto do exclusivo interesse do Município, qual seja, dispor de seus bens, nos exatos termos do art. 19, XII da Lei Orgânica do Município.

A doação de bens imóveis é forma de alienação, motivo pelo qual a matéria é tratada no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Assim, a lei federal impõe algumas condições para a alienação de bens da Administração. A alienação de bens da Administração sempre deve estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificável.

No caso de alienação de bens imóveis, como é o presente caso, também deverá ser observado o seguinte: 1) autorização legislativa, em todos os casos; 2) avaliação prévia e 3) licitação, sendo esta dispensada no caso de doação, para outro órgão ou entidade da administração pública.

Na análise da presente doação, o interesse público mostra-se latente, vez que a finalidade do bem a ser doado é a busca por solução da gestão de resíduos sólidos, uma das grandes problemáticas das administrações públicas.

A avaliação do bem a ser doado encontra-se presente na documentação encaminhado pelo Prefeito Municipal, sendo que o imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 108, de 25 de maio de 2021. A referida Comissão emitiu Laudo de Avaliação, onde concluiu pelo valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelos 3 (três) hectares, objeto da doação pretendida.

Com relação à condição imposta pela alínea “b”, inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, que condiciona que doação de bens imóveis somente pode ocorrer para outro órgão ou entidade da administração pública, esta também se mostra atendida, vez que a doação terá como destinatária o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste – Convales, que é uma autarquia pública, constituída na forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, composta por diversos municípios do Noroeste de Minas, da qual Bonfinópolis de Minas, também é consorciado, conforme consta do Estatuto do referido Consórcio.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também impõe algumas condições para alienação de bens públicos, sendo que no caso de doação, tais condições encontram-se previstas no art. 16, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 16. A doação ou a concessão de direito de uso de bens imóveis municipais, somente serão admitidos se comprovado o interesse público e dependerão de lei municipal, devendo constar obrigatoriamente do pedido:

- I - a individualização do donatário ou concessionário;*
- II - a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão;*
- III - os encargos do donatário ou concessionário;*
- IV - o prazo de cumprimento dos encargos;*
- V - a restituição do imóvel se os encargos não forem cumpridos no prazo estipulado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.*

§ 1º. Os encargos impostos ao donatário ou concessionário deverão traduzir em benefícios para o Município, equivalentes, no mínimo, ao valor real do bem doado ou concedido.

§ 2º. Somente os bens imóveis dominiais do Município poderão ser objetos de doação ou concessão de direito de uso, nos termos desta Lei Orgânica.

As exigências estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal também se mostram presente, vejamos:

- I) a individualização do donatário ou concessionário, no caso será o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste – Convales;
- II) a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação: o bem encontra-se devidamente detalhada e avaliado, conforme Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, anexos aos autos;
- III) os encargos do donatário: no presente caso o encargo será a destinação do imóvel, “*exclusivamente para projetos de melhoria da gestão de resíduos sólidos, com construção e instalação de Usina de Triagem*”, conforme consta do art. 2º do Projeto de Lei;
- IV) o prazo de cumprimento dos encargos, que consta dos incisos II e III do art. 3º do Projeto de Lei, sendo iniciar a execução dos projetos de melhoria da gestão de resíduos sólidos com construção e instalação de Usina de Triagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do registro da escritura de doação e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para iniciar a operação da gestão de resíduos sólidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

V) restituição do imóvel se os encargos no forem cumpridos no prazo estipulado, conforme consta do *caput* do art. 3º, que contém a cláusula de revogação da doação e reversão do imóvel ao Município.

O disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei Orgânica encontra-se satisfeito, vez que ocorrerão grandes benefícios para o Município no caso de pleno atendimento dos encargos impostos ao donatário, que é a implantação de projetos de gestão de resíduos sólidos e a construção de usina de triagem.

Também estar plenamente atendido o disposto no parágrafo 3º do art. 16, vez que o referido dispositivo somente permite a doação de bens imóveis dominiais, ou seja, os bens públicos sem afetações. Assim, cuidou o projeto de lei de também buscar a “desafetação” do referido imóvel.

A desafetação se fez necessário, uma vez que o imóvel maior, do qual estar retirando a fração a ser doada, foi adquirido através do processo de usucapião, com a finalidade de construção do Aterro Sanitário. Assim, para a sua doação, necessário se faz a sua desafetação, o que estar sendo efetivada pelo disposto no *caput* do art. 1º do projeto de lei em análise.

Destarte, do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta não apresenta qualquer irregularidade, estando atendendo os aspectos constitucionais e legais para a sua aprovação.

No mérito, a iniciativa também merece prosperar. É que o objeto principal da proposta é solucionar a questão da destinação adequada dos resíduos sólidos, matéria onerosa e de difícil solução.

No caso de Bonfinópolis é bem verdade que a solução já encontra-se avançada, tendo em vista que foi construído e encontra-se para iniciar suas operações de funcionamento o aterro sanitário, entretanto, sabe-se que a manutenção e operação de um aterro sanitário é bastante complexa e onerosa, sendo que dificilmente o município de forma isolada e individualizada conseguirá atender com a satisfação a sua funcionalidade.

Assim, a melhor solução é conjunção de esforços coletivos, na forma de consórcios públicos para a melhor solução das demandas de resíduos sólidos.

Ademais, pela Mensagem anexa ao Projeto de Lei, o objeto principal da doação ora em análise e dotar o Convales de área titularizada, para que possa em nome dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

municípios pleitear recursos para construção e estruturação de Usina de Triagem Mecanizada, conforme Edital de Chamada Pública nº 01, de 17 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, que está disponibilizando recursos da ordem de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para os consórcios públicos, para fins de implantação de usinas de triagem mecanizadas de resíduos sólidos urbanos.

Pelo edital, que encontra-se anexo, o consórcio, caso seja selecionado terá disponível recursos da ordem de R\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para a implantação do projeto, sendo que desse valor R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão destinados a aquisição de diversos equipamentos, que encontram-se relacionados no item 2.6 do edital, R\$1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) para obras de construção civil e R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para projetos e taxas de licenciamentos ambientais.

Destarte, ao nosso ver, o projeto é de grande interesse para o Município de Bonfinópolis de Minas, destacando por fim, o disposto no art. 3º do projeto de lei, dispondo que caso o projeto não seja iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e se não for iniciada sua operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de registro da doação, o imóvel reverte ao Município de Bonfinópolis de Minas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e no mérito pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.

[Assinatura]
CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA
Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> o voto do relator em único turno por <u>(8)</u> votos favoráveis <u>(-)</u> votos contrários e <u>(1)</u> abstenções. Sala de Comissões <u>27/05/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>[Assinatura]</u>	

[Assinatura]

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>27/05/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>[Assinatura]</u>	